

EMENDA Nº – CMPV
(à MPV nº 817, de 2018)

Dê-se ao art. 32 da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 32.** Para fins do disposto nos arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, será considerada a data de 31 de dezembro de 1987.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32 da Medida Provisória nº 817, de 2018, estabelece que, *para fins do disposto nos arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, será considerada a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987, nos termos da Emenda Constitucional nº 60, de 2009.*

Ora, trata-se de norma interpretativa inconstitucional, uma vez que restringe o que consta da referida Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, cujos arts. 5º e 6º somente fazem referência ao ano de 1997, sem a limitação prevista nesse dispositivo da Medida Provisória.

Impõe-se, então, fazer o ajuste no texto.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP

